

**澳門特別行政區****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****澳門特別行政區  
第 10/2017 號行政法規****REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL  
DE MACAU****二零一七年至二零一九年持續進修發展計劃****Regulamento Administrativo n.º 10/2017**

行政長官根據《澳門特別行政區基本法》第五十條(五)項，經徵詢行政會的意見，制定本獨立行政法規。

**Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo  
para os Anos de 2017 a 2019**

O Chefe do Executivo, depois de ouvido o Conselho Executivo, decreta, nos termos da alínea 5) do artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como regulamento administrativo independente, o seguinte:

**第一章  
一般規定****CAPÍTULO I  
Disposições gerais****第一條  
標的****Artigo 1.º****Objecto**

一、本行政法規訂定《二零一七年至二零一九年持續進修發展計劃》(下稱“本計劃”)。

1. O presente regulamento administrativo define o Programa de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Contínuo para os Anos de 2017 a 2019, doravante designado por Programa.

二、本計劃旨在為終身學習創造有利條件，鼓勵澳門特別行政區居民參與計劃，藉持續進修或考取認證，以提升個人素養和技能，從而配合經濟產業多元發展及營造學習型社會。

2. O Programa visa criar as condições favoráveis à aprendizagem permanente, incentivando os residentes da Região Administrativa Especial de Macau, doravante designada por RAEM, a participar, com o objectivo de elevar as suas qualidades e competências individuais, em acções de aperfeiçoamento contínuo ou de obtenção de qualificação, articulando-se com o desenvolvimento diversificado da economia e das indústrias, bem como com a criação de uma sociedade de aprendizagem.

**第二條  
範圍****Artigo 2.º****Âmbito**

一、本計劃專為根據本行政法規的規定向澳門特別行政區居民提供資助，以參與已根據第二章的規定獲審批的下列課程或證照考試：

1. O Programa consiste, exclusivamente, na atribuição de um subsídio aos residentes da RAEM, nos termos do presente regulamento administrativo, para financiar a sua participação nos seguintes cursos ou exames de credenciação, apreciados e autorizados nos termos do Capítulo II:

(一) 在澳門特別行政區依法設立的高等教育機構及非高等教育中的持續教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

1) Cursos do ensino superior e educação contínua ou exames de credenciação organizados por instituições de ensino superior ou de educação contínua do ensino não superior criadas nos termos legais, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, da RAEM;

(二) 設於澳門特別行政區以外並獲所在地主管當局認可的高等教育機構或公立機構開辦的高等教育課程、持續教育課程或證照考試；

2) Cursos do ensino superior e educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições de ensino superior ou instituições oficiais, do exterior da RAEM, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam;

(三) 設於澳門特別行政區以外且開辦證照考試的具認證職能的專業機構開辦的國際認可的證照考試。

二、上款所指的資助僅限用於支付課程或證照考試的學費或考試費。

### 第三條 定義

為適用本行政法規，下列用語的含義為：

(一) “本地機構”：是指在澳門特別行政區依法設立的高等教育機構及非高等教育中的持續教育機構、公共實體、具條件開辦課程的社團及其他具教育或培訓職能的實體；

(二) “外地機構”：是指設於澳門特別行政區以外並獲所在地主管當局認可的高等教育機構或公立機構，以及開辦證照考試的具認證職能的專業機構。

### 第四條 受益人

於二零一七年至二零一九年任一年度十二月三十一日或該日前年滿十五歲的澳門特別行政區居民，自有關年度一月一日起自動成為本計劃的受益人。

### 第五條 資助金額

一、每一受益人的資助金額上限為澳門幣六千元。

二、教育暨青年局應為每一受益人開立個人進修帳戶，受益人可於指定的互聯網站查閱其使用資助款項的紀錄。

### 第六條 扣除費用及保證金

一、如屬本地機構開辦的獲教育暨青年局批准的持續教育課程或證照考試，在受益人報讀或報考時，該局會從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資助金額。

3) Exames de credenciação reconhecidos a nível internacional e organizados por instituições profissionais com competências de credenciação, do exterior da RAEM, que organizem exames de credenciação.

2. O subsídio referido no número anterior destina-se, exclusivamente, ao pagamento das propinas ou despesas decorrentes dos cursos ou exames de credenciação.

### Artigo 3.º Definições

Para efeitos do presente regulamento administrativo, entende-se por:

1) «Instituições locais», as instituições de ensino superior ou de educação contínua do ensino não superior criadas nos termos legais, entidades públicas, associações com condições para organizar cursos e outras entidades com funções educativas ou de formação, da RAEM;

2) «Instituições do exterior», as instituições de ensino superior ou instituições oficiais, reconhecidas pela autoridade competente do local onde se situam, e as instituições profissionais com competências de credenciação, que organizem exames de credenciação, do exterior da RAEM.

### Artigo 4.º Beneficiários

São considerados, automaticamente, beneficiários do Programa todos os residentes da RAEM com idade igual ou superior a 15 anos até ao dia 31 de Dezembro de qualquer um dos anos de 2017 a 2019, com efeitos a partir do dia 1 de Janeiro do respectivo ano.

### Artigo 5.º Montante do subsídio

1. O montante máximo do subsídio a atribuir é de 6 000 patacas por cada beneficiário.

2. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, doravante designada por DSEJ, deve abrir uma conta de aperfeiçoamento individual para cada beneficiário, podendo este consultar o registo de utilização do respectivo subsídio no sítio da *Internet* que vier a ser indicado.

### Artigo 6.º Desconto e caução

1. No caso dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados pela DSEJ, esta procede ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, do curso ou exame de credenciação, quando o beneficiário se inscrever no respectivo curso ou exame.

二、如屬本地機構開辦的高等教育課程，以及外地機構開辦的課程或證照考試，有關申請一經批准，教育暨青年局會從受益人的個人進修帳戶中扣除相當於課程學費或證照考試費的資助金額。

三、如屬第一款所指的情況，教育暨青年局尚會從受益人的個人進修帳戶餘額中扣除相當於有關學費或考試費的百分之三十的金額作為保證金。

四、保證金按下列方式扣除：

(一) 每筆保證金須往下調整至澳門幣百元的整倍數，不足百元的金額不作扣除；

(二) 如帳戶餘額不足以承擔保證金，則扣除全部餘額；

(三) 如帳戶餘額為零，則不作扣除。

五、本地機構向教育暨青年局提交受益人的出席紀錄後，如出席率達到課程或證照考試的相關要求，保證金將退回受益人的個人進修帳戶。

六、經適當證明基於患病或不可抗力原因致出席率未能達到課程或證照考試的相關要求，在教育暨青年局批准後亦可獲退回保證金。

#### 第七條 支付方式

一、如屬本地機構開辦的獲教育暨青年局批准的持續教育課程或證照考試，資助款項在課程或考試開始後轉入有關機構在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

二、如屬本地機構開辦的高等教育課程，資助款項在有關申請獲教育暨青年局批准後，轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

三、如屬外地機構開辦的課程或證照考試，資助款項在有關申請獲教育暨青年局批准後，轉入受益人在澳門特別行政區開立的銀行帳戶。

四、教育暨青年局具職權處理資助款項的支付程序。

2. No caso dos cursos de ensino superior organizados pelas instituições locais e dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, a DSEJ procede ao desconto na conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de subsídio, do montante correspondente às propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, do curso ou exame de credenciação, quando for autorizado o respectivo pedido.

3. No caso referido no n.º 1, a DSEJ procede ainda ao desconto no saldo da conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, a título de caução, de um montante correspondente a 30% das respectivas propinas ou despesas.

4. O desconto da caução é feito da forma seguinte:

1) O valor da caução deve ser arredondado para o número imediatamente inferior, múltiplo de 100, não havendo lugar ao desconto se o valor for inferior a 100;

2) Se o saldo da conta não for suficiente para cobrir a caução, é descontado todo o remanescente;

3) Se o saldo da conta for zero, não se procede ao desconto.

5. A caução é restituída à conta de aperfeiçoamento individual do beneficiário, após a entrega à DSEJ, pelas instituições locais, do registo de presença do beneficiário, devendo a taxa de presença corresponder às respectivas exigências sobre o curso ou o exame de credenciação.

6. No caso da taxa de presença não corresponder às respectivas exigências sobre o curso ou o exame de credenciação por motivos de doença ou de força maior, devidamente comprovados, a caução pode ser restituída após autorização da DSEJ.

#### Artigo 7.º

##### Formas de pagamento

1. No caso dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais e autorizados pela DSEJ, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária da respectiva instituição, aberta na RAEM, após o início do curso ou exame.

2. No caso dos cursos do ensino superior organizados pelas instituições locais, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária do beneficiário, aberta na RAEM, depois do respectivo pedido ser autorizado pela DSEJ.

3. No caso dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, a atribuição do subsídio efectua-se mediante transferência para a conta bancária do beneficiário, aberta na RAEM, depois do respectivo pedido ser autorizado pela DSEJ.

4. Compete à DSEJ assegurar os procedimentos relativos ao pagamento do subsídio.

## 第二章 審批課程或證照考試

### 第八條 一般條件

一、為適用本行政法規的規定，本地機構或外地機構所開辦的課程或證照考試的審批申請，應向教育暨青年局提出。

二、上款所指的課程或證照考試，須於本行政法規生效日至二零一九年十二月三十一日期間開始。

三、教育暨青年局應自提出申請的月份最後一日起四十五日內將對有關申請的決定通知申請人。

四、已獲審批的課程或證照考試如有任何更改，須重新接受審批。

### 第九條 本地課程或證照考試

一、本地機構開辦的持續教育課程或證照考試的審批申請，應由本地機構提出。

二、本地機構應於一月、四月、七月或十月份提出持續教育課程或證照考試的審批申請，但不影響第二十三條規定的適用。

三、持續教育課程或證照考試，應於提出申請後緊接的兩個季度內開始，但於二零一九年七月份提出的申請，應為緊接的下一個季度內開始，但不影響第二十三條規定的適用。

四、報讀或報考持續教育課程或證照考試，應最遲於二零一九年十二月三十一日提出。

五、本地機構開辦的高等教育課程的審批申請，應由受益人最遲於二零一九年十二月三十一日提出。

六、提出上款所指的審批申請時，受益人須提交已支付學費的證明。

### 第十條 外地課程或證照考試

一、外地機構開辦的課程或證照考試的審批申請，應由受益人最遲於二零一九年十二月三十一日提出。

## CAPÍTULO II

### Apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação

#### Artigo 8.º

#### Condições gerais

1. Para efeitos do presente regulamento administrativo, os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições locais ou do exterior devem ser apresentados à DSEJ.

2. Os cursos ou exames de credenciação referidos no número anterior devem ter início entre o dia de entrada em vigor do presente regulamento administrativo e o dia 31 de Dezembro de 2019.

3. A DSEJ comunica ao requerente a decisão do respectivo pedido no prazo de 45 dias, contados do último dia do mês da apresentação do pedido.

4. Os cursos ou exames de credenciação apreciados e autorizados ficam sujeitos a nova apreciação e autorização, caso venham a sofrer alterações.

#### Artigo 9.º

#### Cursos e exames de credenciação locais

1. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos de educação contínua e exames de credenciação organizados pelas instituições locais devem por elas ser apresentados.

2. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, as instituições locais devem apresentar o pedido de apreciação e autorização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação, nos meses de Janeiro, Abril, Julho ou Outubro.

3. Sem prejuízo do disposto no artigo 23.º, os cursos de educação contínua ou exames de credenciação devem ter início nos dois trimestres imediatamente seguintes à apresentação do pedido, com excepção dos pedidos a apresentar em Julho de 2019, cujos cursos e exames de credenciação devem ter início no trimestre imediatamente seguinte.

4. A inscrição nos cursos de educação contínua e exames de credenciação deve ser feita até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

5. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos do ensino superior organizados pelas instituições locais devem ser apresentados, pelos beneficiários, até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

6. Na apresentação dos pedidos referidos no número anterior, os beneficiários devem entregar o comprovativo do pagamento das propinas.

#### Artigo 10.º

#### Cursos e exames de credenciação do exterior

1. Os pedidos de apreciação e autorização dos cursos e exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior devem ser apresentados, pelos beneficiários, até ao dia 31 de Dezembro de 2019.

二、提出上款所指的審批申請時，受益人須提交已支付學費或已支付考試費的證明。

### 第十一條 最初申請的缺陷

如發現申請文件有不規範或須補充說明的情況，教育暨青年局應要求申請實體按該局指引所訂定的期間補正缺陷或作出解釋。

### 第十二條 審批因素

一、在審批本地機構開辦的課程或證照考試時，尤須考慮下列因素：

- (一) 機構是否屬第二條第一款所規定者；
- (二) 課程及證照考試是否符合提升個人素養和技能的目的；
- (三) 課程在培養職業能力的效能；
- (四) 設施是否適當及具有必要的設備；
- (五) 導師資格是否適當；
- (六) 機構舉辦相同或類似課程及證照考試的經驗；
- (七) 機構是否遵守教育暨青年局發出的指引；
- (八) 課程的時數及延續期是否符合教育暨青年局的指引所定範圍；
- (九) 機構性質與課程或證照考試是否有關聯；
- (十) 課程或證照考試費用是否合理；
- (十一) 課程時間表及時數是否合理；
- (十二) 證照考試的認受性；
- (十三) 證照考試的專業性。

二、在審批外地機構開辦的課程或證照考試時，適用上款(一)至(三)、(八)、(十二)及(十三)項的規定。

### 第十三條 決定

教育暨青年局局長具職權對有關課程或證照考試的審批申請作決定。

2. Na apresentação dos pedidos referidos no número anterior, os beneficiários devem entregar o comprovativo do pagamento das propinas ou do pagamento das despesas decorrentes dos respectivos exames.

### Artigo 11.º

#### Deficiências do pedido inicial

Verificando irregularidades nos documentos do pedido ou necessidade de esclarecimentos complementares, a DSEJ deve exigir à entidade requerente que venha suprir, dentro do prazo fixado nas instruções da mesma, as deficiências ou apresente esclarecimentos.

### Artigo 12.º

#### Factores de apreciação e autorização

1. Na apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições locais, deve ser considerado, nomeadamente, o seguinte:

- 1) Se as instituições são as previstas no n.º 1 do artigo 2.º;
- 2) Se os cursos e exames satisfazem o objectivo de elevar as qualidades e competências individuais;
- 3) A eficiência dos cursos na preparação das capacidades profissionais;
- 4) Se as instalações são adequadas e dispõem dos equipamentos necessários;
- 5) Se as qualificações dos formadores são adequadas;
- 6) A experiência das instituições na realização de cursos ou exames de credenciação idênticos ou similares;
- 7) Se as instituições cumprem as instruções emitidas pela DSEJ;
- 8) Se o número de horas e a duração dos cursos observam os limites fixados nas instruções da DSEJ;
- 9) O relacionamento entre a natureza da instituição e os cursos ou exames de credenciação;
- 10) A racionalidade das propinas ou despesas decorrentes, respectivamente, dos cursos ou exames de credenciação;
- 11) A racionalidade dos horários e do número de horas dos cursos;
- 12) O nível de reconhecimento e aceitação dos exames de credenciação;
- 13) O nível de profissionalização dos exames de credenciação.

2. Na apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados pelas instituições do exterior, aplica-se o disposto nas alíneas 1) a 3), 8), 12) e 13) do número anterior.

### Artigo 13.º

#### Decisão

Compete ao director da DSEJ decidir os pedidos de apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação.

## 第十四條

## 意見

為對審批申請作出決定，教育暨青年局可請求本地或外地的專家、公共部門、公共或私人實體提供意見。

## 第三章

## 義務

## 第十五條

## 機構的義務

本地機構必須履行下列義務：

- (一) 為其開辦的課程提供合適的場所及合資格的導師；
- (二) 就其開辦的課程或證照考試預先提出審批申請；
- (三) 就其已獲審批的課程或證照考試的更改提出重新審批申請；
- (四) 公開招生章程及報名表；
- (五) 遵守第8/2005號法律《個人資料保護法》的規定，妥善處理學員及相關人員的個人資料；
- (六) 接受並配合教育暨青年局的監察或實地審查；
- (七) 提供正確資料；
- (八) 遵守教育暨青年局發出的指引。

## 第十六條

## 受益人的義務

受益人必須履行下列義務：

- (一) 提供正確資料，並承擔因不提供正確資料而產生的費用；
- (二) 遵守教育暨青年局發出的指引。

## 第四章

## 監察及處罰制度

## 第十七條

## 監察

教育暨青年局具職權監察對本行政法規的遵守情況。

## Artigo 14.º

**Parecer**

Para a decisão dos pedidos de apreciação e autorização, a DSEJ pode solicitar parecer junto de especialistas, serviços públicos, entidades públicas ou privadas locais ou do exterior.

## CAPÍTULO III

**Deveres**

## Artigo 15.º

**Deveres das instituições**

As instituições locais ficam obrigadas a:

- 1) Disponibilizar instalações adequadas e formadores qualificados para os cursos organizados;
- 2) Requerer previamente a apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação organizados;
- 3) Requerer novamente a apreciação e autorização dos cursos ou exames de credenciação já apreciados e autorizados, no caso de alteração dos mesmos;
- 4) Publicitar o regulamento de admissão e a ficha de inscrição;
- 5) Proceder ao tratamento devido dos dados pessoais dos formandos e do respectivo pessoal, em cumprimento do disposto na Lei n.º 8/2005 (Lei da Protecção de Dados Pessoais);
- 6) Sujeitar e cooperar na fiscalização ou vistoria *in loco* a efectuar pela DSEJ;
- 7) Disponibilizar dados correctos;
- 8) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

## Artigo 16.º

**Deveres dos beneficiários**

Os beneficiários ficam obrigados a:

- 1) Disponibilizar dados correctos sob pena de, não o fazendo, serem responsáveis pelas despesas daí decorrentes;
- 2) Cumprir as instruções emitidas pela DSEJ.

## CAPÍTULO IV

**Fiscalização e regime sancionatório**

## Artigo 17.º

**Fiscalização**

Compete à DSEJ a fiscalização do cumprimento do presente regulamento administrativo.

## 第十八條

## 罰款

一、違反第十五條(一)至(四)項、(六)及(七)項的規定構成行政違法行為，科澳門幣五千元至五萬元罰款。

二、自作出處罰通知之日起三十日內仍未繳付罰款時，由財政局稅務執行處以處罰批示作為執行名義，進行強制徵收。

## 第十九條

## 酌科處罰

一、酌科處罰應以違法者的過錯、違法行為的嚴重程度及不履行法定義務可帶來的經濟利益為依據。

二、科處本章所規定的處罰，不影響按適用法例的規定追究刑事責任。

## 第二十條

## 科處處罰的職權

教育暨青年局局長具職權科處本章所規定的處罰。

## 第二十一條

## 上訴

對根據本章規定所作的處罰決定，可向行政法院提起上訴。

## 第二十二條

## 罰款的歸屬

根據本章規定所科的罰款，撥歸學生福利基金。

## 第五章

## 最後規定

## 第二十三條

## 首次申請

一、本地機構可自本行政法規生效之日起，提出持續教育課程或證照考試的首次審批申請。

## Artigo 18.º

**Multa**

1. A violação do disposto nas alíneas 1) a 4), 6) e 7) do artigo 15.º constitui infracção administrativa sancionada com multa de 5 000 a 50 000 patacas.

2. A falta de pagamento da multa, no prazo de 30 dias contados da data da notificação da sanção, dá lugar à sua cobrança coerciva através da Repartição das Execuções Fiscais da Direcção dos Serviços de Finanças, servindo de título executivo o despacho sancionatório.

## Artigo 19.º

**Gradação das sanções**

1. As sanções são graduadas em função da culpa do infractor, da gravidade da infracção e do benefício económico que possa advir pelo incumprimento das obrigações legais.

2. A aplicação das sanções previstas no presente capítulo não prejudica o apuramento da responsabilidade criminal a que haja lugar nos termos da legislação aplicável.

## Artigo 20.º

**Competência para aplicação das sanções**

Compete ao director da DSEJ aplicar as sanções previstas no presente capítulo.

## Artigo 21.º

**Recurso**

Das decisões sancionatórias proferidas no âmbito do presente capítulo cabe recurso para o Tribunal Administrativo.

## Artigo 22.º

**Destino das multas**

As multas aplicadas nos termos do presente capítulo revertem a favor do Fundo de Acção Social Escolar.

## CAPÍTULO V

**Disposições finais**

## Artigo 23.º

**Primeiros pedidos**

1. As instituições locais podem apresentar os primeiros pedidos de apreciação e autorização dos cursos de educação contínua ou exames de credenciação, a partir da data da entrada em vigor do presente regulamento administrativo.

二、上款所指的持續教育課程或證照考試，應於二零一七年四月至二零一七年九月期間開始。

第二十四條  
不當收取的款項

教育暨青年局可要求有關機構或受益人退回不當收取的資助款項。

第二十五條  
處理及使用資料

為適用本行政法規的規定，身份證明局及教育暨青年局如有需要，可依法以任何方式核實參加本計劃的機構的資料，以及根據第8/2005號法律的規定，以包括資料互聯的任何方式，提供、互換、核實及使用本計劃受益人的個人資料。

第二十六條  
負擔

發放本行政法規訂定的資助款項所引致的負擔，由登錄於澳門特別行政區財政預算第五章的撥款承擔。

第二十七條  
報告

教育暨青年局具職權跟進及評估本計劃的執行情況，並須向監督教育範疇的司長提交相關的中期報告及總結報告。

第二十八條  
生效

本行政法規自公佈翌日起生效。

第二十九條  
終止生效

一、本行政法規的效力於二零二零年十二月三十一日終止，但不影響下款規定的適用。

二、為適用第二十條的規定，教育暨青年局局長科處處罰的職權維持至有關處罰的時效完成為止。

二零一七年三月三十一日制定。

命令公佈。

行政長官 崔世安

2. Os cursos de educação contínua ou exames de credenciação referidos no número anterior devem ter início entre Abril e Setembro de 2017.

Artigo 24.º

**Quantias indevidamente recebidas**

A DSEJ pode exigir às instituições ou aos beneficiários o reembolso das quantias indevidamente recebidas.

Artigo 25.º

**Tratamento e utilização dos dados**

Para efeitos do disposto no presente regulamento administrativo, caso seja necessário, a Direcção dos Serviços de Identificação e a DSEJ podem recorrer, nos termos legais, a qualquer meio de confirmação dos dados referentes às instituições que participem no Programa, bem como apresentar, trocar, verificar e utilizar os dados pessoais dos beneficiários do Programa, através de qualquer forma, incluindo a interconexão de dados, nos termos da Lei n.º 8/2005.

Artigo 26.º

**Encargos**

Os encargos decorrentes da atribuição do subsídio previsto no presente regulamento administrativo são suportados pelas verbas inscritas no capítulo 5 do Orçamento da RAEM.

Artigo 27.º

**Relatório**

Compete à DSEJ acompanhar e avaliar a execução do Programa, devendo apresentar ao Secretário que tutela a área da Educação um relatório intercalar e um relatório final.

Artigo 28.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento administrativo entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Artigo 29.º

**Cessação de vigência**

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, o presente regulamento administrativo deixa de produzir efeitos a partir do dia 31 de Dezembro de 2020.

2. Para efeitos do disposto no artigo 20.º, a competência do director da DSEJ para aplicação de sanções mantém-se até à prescrição das mesmas.

Aprovado em 31 de Março de 2017.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.